



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO No. 67/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial n.º 25/2018

Processo n.º 408/2018

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG n.º 42.296.243-0 e CPF n.º 314.342.348-00.

CONTRATADA: CASA DE CARNES BOI FORTE DE PIRACICABA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 16.977.024/0001-35, Inscrição Estadual n.º 535.310.669.114, estabelecida à Av. Madre Maria Teodora, n.º 1111, bairro Jaraguá, Piracicaba/SP, neste ato representada pelo Senhor SAULO RODRIGO VELÉRIO, portador do RG n.º 439879863 e CPF n.º 220.881.658-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de carnes bovinas e suínas para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação constante na planilha abaixo:

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.09.0010-9	500	KG	CARNE MOÍDA DE 1ª MAGRA	R\$9,90	R\$4.950,00
CARNE MOÍDA DE 1ª MAGRA						
2	1.10.09.0020-6	180	KG	COSTELA DE VACA	R\$11,32	R\$2.037,60
COSTELA DE VACA PICADA EM PORÇÕES COM, APROXIMADAMENTE, 120 G.						
3	1.10.09.0021-4	600	KG	ALCATRA	R\$22,63	R\$ 13.578,00
ALCATRA CORTADA EM BIFES, PEÇAS MAGRAS, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE.						
4	1.10.09.0022-2	130	KG	BISTECA SUÍNA	R\$10,37	R\$1.348,10
BISTECA SUÍNA CORTADA EM BIFES FINOS DE, APROXIMADAMENTE, 80 A 100 G.						
5	1.10.09.0023-0	90	KG	CARNE SECA	R\$25,14	R\$2.262,60
CARNE SECA CORTADA EM PEÇAS OU CUBOS.						
6	1.10.09.0024-9	260	KG	COSTELINHA SUÍNA	R\$10,37	R\$2.696,20
COSTELINHA SUÍNA PICADA EM PORÇÕES COM, APROXIMADAMENTE, 120 G.						
7	1.10.09.0025-7	380	KG	COXÃO MOLE DE 1ª	R\$22,63	R\$8.599,40
COXÃO MOLE DE 1ª, SEM OSSO E SEM CAPA, CORTADO EM BIFES, PEÇAS MAGRAS, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE.						

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA***Estado de São Paulo**Departamento Administrativo Financeiro*

8	1.10.09.0026-5	130	KG	CUPIM	R\$26,40	R\$3.432,00
CUPIM CORTADO EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE, 2 KG A 2,5 KG CADA PEÇA.						
9	1.10.09.0027-3	300	KG	LAGARTO	R\$22,63	R\$6.789,00
LAGARTO CORTADO EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE, 2 KG A 2,5 KG CADA PEÇA E COM POUCA GORDURA (MAGRA).						
10	1.10.09.0028-1	140	KG	LINGUIÇA SUÍNA	R\$20,74	R\$2.903,60
LINGUIÇA SUÍNA DE PERNIL, GROSSA E/OU FINA						
11	1.10.09.0029-0	240	KG	LOMBO SUÍNO	R\$12,44	R\$2.985,60
LOMBO SUÍNO CORTADO EM BIFES OU EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE, 1,5 KG A 2 KG CADA PEÇA (MAGRA).						
12	1.10.09.0030-3	310	KG	MAMINHA DE 1ª	R\$22,63	R\$7.015,30
MAMINHA DE 1ª, SEM OSSO, CORTADA EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE 2 KG A 2,5 KG CADA PEÇA E COM POUCA GORDURA (MAGRA)						
13	1.10.09.0031-1	300	KG	PALETA	R\$16,97	R\$5.091,00
PALETA CORTADA EM PEÇAS MAGRAS OU CUBOS PARA ESTROGONOFE						
14	1.10.09.0032-0	200	KG	PERNIL SUÍNO	R\$12,44	R\$2.488,00
PERNIL SUÍNO, SEM OSSO, CORTADO EM CUBOS OU EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE 2 KG A 2,5 KG CADA PEÇA (MAGRA)						
15	1.10.09.0038-9	160	KG	ALMÔNDEGA	R\$14,14	R\$2.262,40
ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA COM, APROXIMADAMENTE, 25 A 40 G A UNIDADE						
16	1.10.09.0039-7	380	KG	BRAJOLA	R\$18,67	R\$7.094,60
BRAJOLA COM, APROXIMADAMENTE, 130 A 150 G.						
17	1.10.09.0053-2	140	KG	BOLO DE CARNE MOÍDA RECHEADO COM PRESUNTO E QUEIJO	R\$18,86	R\$2.640,40
BOLO DE CARNE MOÍDA RECHEADO COM PRESUNTO E QUEIJO						
18	1.10.09.0059-1	70	KG	TOUCINHO LOMBAR	R\$10,37	R\$725,90
TOUCINHO LOMBAR CORTADO EM TIRAS PARA FAZER TORRESMO						

1.2. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 78.899,70 (setenta e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos)

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

2.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373-3.3.90.30 (Material de Consumo), constante para o exercício de 2018.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal n.º 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Lei Complementar n.º 123/06.

3.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Funcionária Paula Falanghe Carneiro do Departamento Administrativo e Financeiro (Refeitório) da Câmara de Vereadores de Piracicaba, responsabilizar-se-á pela Administração e Gestão do Contrato.

4.2. O presente contrato terá vigência de 26 de Julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

6.1. A Contratada deverá entregar os produtos diariamente **até as 07h30 da manhã** na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.2. Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;

6.2.1. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

6.2.2. Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

6.2.3. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

6.2.4. Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

6.2.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as respectivas NTA (Normas Técnicas de Alimentação) e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação;

Devendo: As embalagens ser em caixas de papelão resistente, estarem íntegras e limpas, ou em embalagens plásticas próprias para uso de alimentos. O alimento não deverá estar em contato com embalagens como (jornais, papelão/papel reciclado, plástico reciclado).

6.2.6. Os produtos deverão constar obrigatoriamente e de maneira clara e precisa a marca e o registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal);

6.2.7. As rotulagens dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente;

6.2.8. A data da fabricação e validade dos produtos deverá estar em local visível da embalagem do produto;

6.2.9. A data de fabricação dos produtos deverá ser a mais próxima da data de entrega do produto;

6.2.10. As carnes devem ser entregues em caixas de papelão resistente, estar íntegras e limpas, ou embalagens plásticas próprias para uso com alimentos. O alimento não deve estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado), conforme a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

10.5 Faz parte integrante deste Contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital completo.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 26 de Julho de 2018.

CONTRATANTE

MATHEUS ANTONIO ERLER

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

SAULO RODRIGO VALÉRIO

Casa de Carnes Boi Forte de Piracicaba LTDA - EPP